



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

LEI Nº 2.348 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Institui o ‘Dia Cívico’ nas Escolas Municipais de Primavera do Leste - MT, a ser realizado uma vez por semana, com o objetivo de promover a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como o fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, cidadania, ética e identidade local.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, o “Dia Cívico” nas escolas da rede pública municipal de ensino, a ser realizado semanalmente, em data e horário a serem definidos, de forma regulamentar, pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a organização pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 2º. O “Dia Cívico” tem como objetivo promover a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como o fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, cidadania, ética, identidade cultural e respeito aos princípios democráticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 3º. Sugere-se que, durante o “Dia Cívico”, sejam realizadas as seguintes ações em espaços públicos, repartições públicas e instituições de ensino da rede municipal:

I- Hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Primavera do Leste;

II - Execução e canto do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e do Hino do Município de Primavera do Leste;

III - Atividades de natureza educativa, cultural ou cívica que estimulem o sentimento de pertencimento, cidadania, responsabilidade social e valorização da história e cultura local.

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo têm caráter orientativo e poderão ser adaptadas à realidade de cada órgão, instituição ou local público, conforme suas possibilidades e recursos.

Art. 4º. A implementação, coordenação e incentivo das atividades alusivas ao “Dia Cívico” poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como de outras secretarias, entidades da sociedade civil e instituições civis e militares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do próximo ano letivo.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
Em 14 de julho de 2025.

Marco Aurélio S. F. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal